



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSON TRAD

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 692, de 2019, do Senador Jorginho Mello, que *altera a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.*

Relator: Senador **NELSON TRAD**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 692, de 2019, do Senador Jorginho Mello, que *altera a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.*

Formada por sete artigos, a proposição altera diversos dispositivos da Lei nº 12.608, de 2012, com destaque para os seguintes pontos:

- Inclusão de diversos conceitos relacionados à gestão de desastres naturais;
- Definição do prazo de um ano para revisão do Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil;
- Indicação das áreas de atuação dos órgãos setoriais que compõem o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC);
- Inclusão de novos objetivos na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDC), como o *i*) desenvolvimento de estratégias, instrumentos e medidas voltadas para a prevenção, a preparação,



SF/19775.14512-89



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSON TRAD

a resposta e a recuperação; e *ii*) a qualificação dos agentes de proteção e defesa civil;

- Inclusão de novas competências da União, como *i*) o reconhecimento de situação de emergência e estado de calamidade pública; e *ii*) o apoio técnico e financeiro aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios nas ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação;
- Inclusão de novas competências dos municípios, como a elaboração e a implantação do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- Inclusão de novas finalidades do Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil (CONPDEC), como a definição de protocolos de prevenção e alerta e de ações emergenciais para cada tipo de desastre;
- Determinação de que a transferência de comunidades atingidas seja acompanhada de equipe multidisciplinar, incluindo técnicos da área de assistência social e de psicologia;
- Determinação de que, na execução das ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), os estados apoiem os municípios e a União apoie ambos, quando a gestão da situação de desastre ultrapassar suas respectivas capacidades;
- Determinação de que, durante a vigência do estado de calamidade pública ou da situação de emergência, os órgãos de controle da União, dos estados, dos municípios ou do Distrito Federal determinem a seus agentes o acompanhamento concomitante das decisões tomadas; e
- Fixação do prazo de um ano para a elaboração do Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil.



SF/19775.14512-89



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSON TRAD

Na justificação do PL nº 692, de 2019, o Senador Jorginho Mello registra que havia apresentado projeto de lei essencialmente idêntico na Câmara dos Deputados. Trata-se do PL nº 1.759, de 2015, que recebeu parecer favorável nas Comissões de Desenvolvimento Urbano (CDU), de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia (CINDRA) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). A proposição foi aprovada em todas aquelas comissões, exceto na CCJC, onde o relatório favorável não chegou a ser apreciado, o que resultou em seu arquivamento. O Senador Jorginho Mello informa então que a proposição adveio do PL nº 2.978, de 2011, da Comissão Especial sobre Medidas Preventivas e Saneadoras de Catástrofes Climáticas da Câmara dos Deputados, que foi parcialmente absorvido pela Lei nº 12.608, de 2012. Essa lei, que institui a PNPDC, resultou da Medida Provisória (MPV) nº 547, de 2011. O Senador Jorginho Mello argumenta então que diversos dispositivos importantes do PL nº 2.978, de 2011, deixaram de ser incorporados à Lei nº 12.608, de 2012. Considerando então o fato de que o Brasil é recorrentemente atingido por eventos climáticos extremos, argumenta que é preciso aperfeiçoar a Lei nº 12.608, de 2012.

No Senado Federal, o PL nº 692, de 2019, foi encaminhado às Comissões de Meio Ambiente (CMA), de Assuntos Sociais (CAS) e de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), cabendo à última a decisão terminativa. A CMA aprovou o relatório apresentado pelo senador Carlos Viana, que passou a constituir parecer favorável daquela comissão. Na CAS, não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Eventos climáticos extremos relacionados a instabilidades atmosféricas severas que desencadeiam inundações, vendavais, tornados, granizos e secas têm um evidente impacto nas condições de vida das populações atingidas por esses desastres naturais, especialmente no que diz respeito à proteção e à defesa da saúde. Nesse sentido, compete a esta Comissão, conforme estabelece o inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre o PL nº 692, de 2019.

A legislação nacional sobre proteção e defesa civil passou por sucessivos aperfeiçoamentos na primeira metade de década de 2010. Com efeito,





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSON TRAD

há pouco menos de dez anos foi aprovada a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos estados, do Distrito Federal e dos municípios em situação de desastre. Esses recursos destinam-se à execução de ações de prevenção, resposta e recuperação de áreas atingidas por desastres. A mesma lei dispõe sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas (FUNCAP), que se destina ao financiamento de ações de reconstrução.

Em seguida, foi aprovada a Lei nº 12.608, de 2012, que institui a PNPDEC, dispõe sobre o SINPDEC e sobre o CONPDEC e autoriza a criação do sistema de informações e monitoramento de desastres. Assim, o SINPDEC foi reformulado para cuidar não apenas da resposta e da recuperação, mas também das ações de prevenção. A Lei nº 12.608, de 2012, aperfeiçoou ainda a Lei nº 12.340, de 2010. Foi naquele momento que se instituiu o cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos.

A Lei nº 2.983, de 2 de junho de 2014, também alterou a Lei nº 12.340, de 2010, que, entre outros aperfeiçoamentos, passou a dispor sobre a transferência de recursos financeiros da União não apenas para resposta e reconstrução, mas também para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres.

Conforme se pode observar, a evolução da legislação tem se dado no sentido de fortalecer as ações de prevenção e de estabelecer as competências dos entes da Federação. Contudo, ao longo do mesmo período, os impactos negativos dos desastres não retrocederam no País. Para isso concorrem eventos relacionados à mudança climática, que tem ocasionado secas prolongadas e inundações em diversas regiões do Brasil. Nesse sentido, o contínuo aperfeiçoamento da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil nos parece inexorável.

A proposição em análise caminha nessa direção. Com efeito, o PL nº 692, de 2019, ao prever ações que fortalecem a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, visa ao aperfeiçoamento normativo das ações nesse campo. A implantação das medidas previstas – como a indicação das áreas de atuação dos órgãos setoriais que compõem o SINPDEC, a inclusão de novos objetivos na PNPDC, a inclusão de novas competências da União e dos municípios ou a fixação de prazo para revisão do Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil –





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSON TRAD

pode contribuir de forma significativa para que os gestores públicos atuem de maneira adequada na proteção e na defesa civil.

Em particular, no que diz respeito ao desenvolvimento urbano, conforme já se ressaltou em outras comissões nas quais o PL nº 692, de 2019, e o PL nº 1.759, de 2015, foram discutidos, a consolidação da PNPDEC é fundamental para a redução dos desastres que têm origem em eventos meteorológicos extremos. De fato, o enfrentamento dos desastres depende da democratização do espaço urbano, da proteção às áreas ecologicamente frágeis e da garantia de moradia adequada e de serviços essenciais a todos os cidadãos.

Acresce, por fim, que o PL nº 1.759, de 2015, que deu origem PL nº 692, de 2019, já foi objeto de análise pela CDU, pela Cindra e pela CCJC da Câmara dos Deputados, tendo obtido pareceres favoráveis em todas elas, exceto na CCJC, em que o relatório favorável não chegou a ser apreciado. Da mesma forma, o PL nº 692, de 2019, foi aprovado sem ressalvas pela CMA do Senado Federal.

III – VOTO

Em razão do exposto, o parecer é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 692, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/19775.14512-89